



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA DEL URUGUAY, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA RECÍPROCA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79841-19.00/01.9.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Unidade da República Federativa do Brasil, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, CNPJ nº 92.941.681/0001-00, Porto Alegre, neste ato representada pela Titular, Professora Lucia Camini, doravante denominada SECRETARIA, e a UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA DEL URUGUAY, com sede na Rua 18 de julho 1968, em Montevideú, Uruguai, neste ato representada pelo Reitor, Professor Rafael Guarga, doravante denominada UDELAR, resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento o estabelecimento de acordos de cooperação técnica recíproca entre a Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul e a Universidad de La República del Uruguay - UDELAR, com vista ao intercâmbio na área de Educação, incluindo apoio ao desenvolvimento do projeto de criação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES

1. Apoio ao projeto de criação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS.
2. Melhoramento das condições socioculturais e educacionais da região fronteira entre o Brasil e o Uruguai.
3. Integração e abertura de novas oportunidades educacionais para os estudantes da região da fronteira Brasil-Uruguai.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

1. Caberá à SECRETARIA:

1.1 - intermediar, dentro das possibilidades, a participação dos estudantes uruguaios nos cursos oferecidos, desde que tenham completado, no Uruguai, todos os requisitos exigidos para o ingresso na Universidade, de acordo com a oferta de vagas do curso escolhido e após a aprovação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS;

1.2 - facilitar o retorno, ao Brasil, de estudantes brasileiros que tenham cursado parte de seus estudos na UDELAR, intermediando junto aos órgãos competentes, o aproveitamento dos cursos.

2. Caberá à UDELAR:

2.1 - permitir, nos diferentes cursos oferecidos, a participação de estudantes brasileiros que tenham completado, no Brasil, todos os requisitos exigidos para o ingresso na Universidade, de acordo com a oferta de vagas do curso escolhido;

2.2 - facilitar o retorno, ao Uruguai, de estudantes uruguaios que tenham cursado parte de seus estudos no Brasil, reconhecendo os cursos de acordo com a legislação do País.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO

As ações conjuntas previstas na Cláusula Primeira serão estabelecidas por meio de instrumentos jurídicos específicos celebrados entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

Cada instrumento jurídico corresponderá a um projeto cuja coordenação será integrada por representantes da SECRETARIA e da UDELAR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 31/12/2002.

E, por estarem acordes, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, 25 de junho de 2001.

Lucia Camini,
Secretária de Estado da Educação.

Rafael Guarga,
Reitor da Universidad de La República del
Uruguay - UDELAR.

Testemunhas:

1 Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2 Nome: _____
RG: _____
CPF: _____